



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COMPREENDENDO DESDE O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE - PGRSS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº xxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COMPREENDENDO DESDE O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.002982/2021.86 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020; RDC 222/2018, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de serviços contínuos de gestão de resíduos de serviço de saúde compreendendo desde o auxílio na elaboração e atualização dos planos de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS**, devidamente autorizado, o monitoramento, armazenagem em abrigo externo, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequadas dos Resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde da Capital e Interior, em conformidade com as Normas exigidas, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO do Termo de Referência (1784817)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	------	---------------------	---------------------	----------------	--------------	-------------

			MENSAL (KG)	ANUAL (KG)			
1	<p>Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de serviços contínuos de gestão de resíduos de Serviço de saúde compreendendo desde o auxílio na elaboração e atualização dos planos de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS, devidamente autorizado, o monitoramento, armazenagem em abrigo externo, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS, compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde da CAPITAL em conformidade com as Normas exigidas.</p>	Kg	40.112,16	481.345,92	R\$17,80	R\$713.996,44	R\$8.567.957,37
2	<p>Contratação de Empresa especializada para desenvolvimento de serviços contínuos de gestão de resíduos de Serviço de saúde compreendendo desde o auxílio na</p>	Kg	20.008,87	240.106,44	R\$23,80	R\$476.211,10	R\$5.714.533,27

	<p>elaboração e atualização dos planos de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS, devidamente autorizado, o monitoramento, armazenagem em abrigo externo, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequadas dos resíduos do Serviço de Saúde - RSS ,compreendendo desde o plano de gerenciamento (PGRSS), monitoramento, armazenagem gerados, fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte pelas Unidades de Saúde e Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde do INTERIOR em conformidade com as Normas exigidas.</p>						
	TOTAL		60.121,03	721.452,36		RS\$1.190.207,54	RS\$14.282.490,64

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E LOCAL PARA COLETA DOS RESÍDUOS

2.1. Os locais para execução serão os constantes do Anexo II:

Nº	UNIDADES DA CAPITAL	ENDEREÇOS / UNIDADES
1	Hospital Geral de Roraima (HGR)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1364- Aeroporto – Boa Vista
2	Hospital Materno nossa Senhora de Nazaré (HMINSN)	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3418 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
3	Clínica Especializada Coronel Mota (CECM)	Rua- Coronel Pinto, Nº 636- Centro, Boa Vista
4	Pronto Atendimento Cosme e Silva (PACS)	Rua Delman Veras, Nº 801, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista
5	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco (HC)	Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Sílvio Botelho, Boa Vista - RR
6	Centro de Hematologia (HEMOCENTRO)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.418 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
7	Laboratório de Anatomopatologia de Roraima (LAPER)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista

8	Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem (CDI)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
9	Laboratório Central de Roraima (LACEN)	Av. Brig. Eduardo Gomes, Nº 3.510 - Bairro Aeroporto, Boa Vista
10	Centro de Referência da Saúde da Mulher (CRSM)	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1632 - Aparecida, Boa Vista - RR
11	Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST	Rua Dr. Arnaldo Brandão c/ Av. Capitão Júlio Bezerra - 283 - São Francisco
12	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza (CAPS III)	Av. Capitão Ene Garcez, 497 - Centro
13	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS Ad II)	Rua: José Bonifácio n.º 630 - Aparecida
14	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Delman Veras, Nº 801, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista
15	Núcleo Estadual de Reabilitação Física "05 de Outubro" (NERF)	Av. Ataíde Teive - nº 6459 - Nova Canãa
16	Núcleo Estadual de Programa de Imunização - NEPNI/CVGS	Rua Almério Mota Pereira c/ Rua Sócrates Peixoto, S/n.º Bairro Jardim Floresta
17	Coordenação de Assistência Farmacêutica - CGAF	Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis
18	Coordenação de Vigilância Sanitária / NUCLEO DST	Av. Cap. Júlio Bezerra, 826 - Trinta e Um de Março
19	Centro de Testagem e Acolhimento - CTA	Av. Ataíde Teive, Nº 6.459 - Nova Canãa
20	Penitenciária Agrícola Monte Cristo - PAMC	Bairro Pedra Pintada S/ rua S/ nº
21	Cadeia Pública Feminina	R. Amâncio Ferreira de Lucena, 950 - Asa Branca
22	Cadeia Pública Masculina	Av. Benjamin Constant, 3291-3309 - Centro
23	Centro de Reabilitação - CER II	Av. São Sebastião, 1199 - Santa Tereza,
24	Escola Técnica do SUS - ETSUS	Rua: Uraricuera, 1264 - Bairro: São Vicente
25	Hospital de Retaguarda Covid - HERC	Av. Brasil, S/Nº - Bairro: 13 de Setembro.

Nº	UNIDADES DO INTERIOR	ENDEREÇOS/ UNIDADES
1	Hospital Epitácio de Andrade Lucena - ALTO ALEGRE	Rua- Santo Amaro, s/nº - Centro, Alto Alegre
2	Centro de Saúde Jair da Silva Mota - AMAJARI	Rua- José Pereira da Silva, s/Nº, Amajari.
3	Hospital Pedro Alvares Rodrigues - BONFIM	Av. Tuxaua Farias, s/nº - Centro, Bonfim
4	Unidade Mista Irmã Aquilina - CARACARAÍ	Rua P2, s/nº - Santa Luzia, Caracaraí
5	Unidade Mista de CAROEBE	Rua Paulino Gomes da Costa, s/nº. Centro, Caroebe
6	Unidade Mista Irmã Camila - IRACEMA	Rua Eloia Pereira, Nº 148 - Centro - Iracema
7	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão - MUCAJAI	Rua Marlene Araújo, Nº 1074 - Centro, Mucajai
8	Unidade Mista Ruth Quitéria -NORMANDIA	Rua Ruth Quitéria, 07, Centro, Normandia-RR
9	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá - PACARAIMA	Rua- Caribe, s/nº - Vila Nova, Pacaraima
10	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - RORAINÓPOLIS	Rod. BR- 174, Nº 150 - Centro, Rorainópolis
11	Maternidade do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - RORAINÓPOLIS	Rod. BR- 174, Nº 150 - Centro, Rorainópolis
12	Hospital Francisco Ricardo de Macedo - SÃO LUIZ DO ANAUÁ	Av. Macapá, s/Nº - Centro, São Luiz do Anauá
13	Unidade Mista SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza
14	Centro de Saúde - UIRAMUTÃ	Rua: Martiniano Vieira, Nº 482 - Centro, Uiramutã
15	Unidade Mista do Bom Samaritano - ALTO ALEGRE	Rua: Principal, S/N - Maloca da Barata

2.2. Conforme demonstrativo do ANEXO IV a média trimestral utilizando o consumo dos meses de setembro, outubro e novembro gerou uma pesagem de **20.946,30kg** para capital e **6.603,59kg** para o interior, totalizando um montante em **quilos/mês de 27.549,89 kg**. Considerando que na execução podem haver variações no seu quantitativo, pois os resíduos são gerados conforme os atendimentos nas Unidades, bem como novas Unidades que poderão ser implantadas. Em um possível aumento da demanda e para que se evite a descobertura de contrato pela administração, caso a estimado fique a menor, a Gestora do Processo estimou um aumento de

percentual (91,5%) para a Capital; e (203%) para interior.

2.2.1. Desta forma, estima-se 60.121,03 (sessenta mil cento e vinte e um e zero três) quilos mensais de Resíduos de Serviços de Saúde, distribuídos em Grupo A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes);

2.3. O cálculo utilizado para chegar ao total ocorreu com as seguintes informações:

2.3.1. Os quantitativos de atendimentos diários foram encaminhados pelas Coordenadorias responsáveis, que compõe este Contrato;

2.3.2. A estimativa da quantidade média de kg/diário de resíduos se deu por amostragem, tirando a média trimestral dos serviços fornecidos nas Unidades da capital e do Interior;

2.3.3. A quantidade poderá sofrer alterações após apresentação e homologação do PGRSS, que determinará com exatidão quantidade diária produzido em cada unidade, de acordo com a realidade de cada unidade;

2.4. Como se trata de um Registro de Preços, a Secretaria de Estado de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Contrato, devendo contratar de acordo com suas necessidades, no qual quantitativos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Acondicionamento:

3.1.1. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos **grupos A, B e E**, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

3.1.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados **em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400** ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

3.1.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de **“RESÍDUO INFECTANTE”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

3.1.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução **CONAMA nº 275/01**, e símbolos de tipo de material reciclável.

3.1.1.4. A **CONTRATADA** fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de **“RESÍDUO QUÍMICO”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500/09**, além de embalagens que evitem sua quebra.

3.1.1.5. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, nos tamanhos solicitado pela **CONTRATANTE**, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de **“RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”**, **“RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR”** e símbolo de risco associado constante na **NBR 7500**.

3.1.1.6. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição **“PILHAS/BATERIAS”**.

3.1.1.7. A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição **“MERCÚRIO - Hg”**.

3.1.1.8. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

3.2. Coleta e transporte externo:

3.2.1. A coleta dos resíduos dos **grupos A, B, e E** deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana inclusive feriados (ou em dias acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**), em horários acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

a) A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser definida no Plano de Coleta de RSS e, a princípio, o serviço será executado todos os dias da semana, inclusive feriados, mas conforme a demanda poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados por cada Unidade;

3.2.2. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

3.2.3. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações;

3.2.4. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção);

3.2.5. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas ;

3.2.6. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

3.3. Tratamento dos resíduos:

3.3.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**, conforme estipulam a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da **RDC ANVISA n° 222/2018**, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;

3.3.2. Os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

3.3.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a **RDC ANVISA n° 222/2018** e a **Resolução CONAMA n° 358/05**;

3.3.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o **nível III** de inativação bacteriana, de acordo com a **RDC n° 222/18** para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos;

3.3.5. Os resíduos pertencentes ao **grupo B** com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração;

3.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado

de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados;

3.4. Destinação final:

3.4.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

3.4.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a **resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90**;

3.4.3. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **CONTRATADA** somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

3.4.4. Os resíduos a serem recolhidos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9191 da ABNT, e armazenados em contêineres de PEAD, dotados de tampa e de dispositivos para basculamento automático;

3.4.5. Esses contêineres deverão ser fornecidos pela **Contratada**, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação "Resíduos de Serviço de Saúde" e/ou outros dizeres a serem definidos pela **Contratante**;

3.4.6. A **Contratada** será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva, substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;

3.4.7. Caberá à **Contratada** manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as normas da **Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018**;

3.4.8. A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;

3.4.9. Para este serviço, a **Contratada** deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental, como pá e vassourão e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma hidráulica para elevação;

3.4.10. Fica a **Contratada** obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço, incluindo a lavagem e desinfecção dos uniformes e EPI's, respeitando os quantitativos mínimos estabelecidos;

3.4.11. A pesagem do material deverá ser acompanhada por servidor definido pelo **Contratante**, o qual procederá à conferência da pesagem, assinando o ticket eletrônico impresso com o registro do peso encontrado;

3.4.12. O servidor ficará com a 1ª. via para controle da unidade, entregando a outra para a **Contratada** que utilizará para fechamento do valor a ser cobrado no final de cada mês;

3.4.13. As rotas convergirão para unidade de tratamento da **Contratante** para Tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;

3.4.14. A utilização de mão de obra e veículos para a realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em toneladas coletadas (t).

3.5. Tratamento dos RSS:

3.5.1. Todo o tratamento dos RSS deverá ser realizado em planta própria da **Contratada**, sendo terminantemente proibida a terceirização do tratamento a terceiros;

3.5.2. A **Contratada** poderá possuir locais diversos para o tratamento dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

3.5.3. A **Contratada** deverá possuir tratamentos apropriados para a melhor tecnologia e menor impacto ao meio ambiente. Para atender aos tipos de resíduos encontrados nas Unidades de Saúde do Município o contratado deverá dispor:

a) Tratamento por Autoclavagem:

a.1. É mandatória a existência do processo de autoclavagem no site da **Contratante** para que seja possível o tratamento dos resíduos infectantes, gerados pelas unidades hospitalares, sendo estes, os resíduos do Grupo A e

E conforme RDC 222/2018. Após serem desinfetados, deverão passar por processo de descaracterização e ato contínuo serem encaminhados ao aterro sanitário.

b) Tratamento por incineração:

b.1. É mandatória a existência do processo de incineração para que seja possível o tratamento dos **RSS do Grupo B (Químicos)** conforme **RDC 222/2018**. As cinzas provenientes do processo deverão ter a correta destinação final conforme suas características de acordo com a legislação pertinente;

b.2. Todo o tratamento dos RSS deverá ser evidenciado à **Contratante**, por meio de encaminhamento de Certificado de Destinação Final de todo material processado pela **Contratada**;

b.3. O certificado deverá ser entregue no final de cada mês com a respectiva quantidade tratada separada por grupo de material, conforme **CONAMA 358**.

3.6. Fornecimento de insumos e equipamentos para coleta, armazenagem e transporte:

3.6.1. O contratado deverá ser responsável pelo fornecimento, contínuo, para as unidades de saúde e hospitalares, dos insumos abaixo, na quantidade suficiente para o correto andamento da segregação, acondicionamento e manuseio dos resíduos **A, B e E**, conforme abaixo:

a) Sacos brancos leitosos (para resíduos biológicos);

b) Sacos vermelhos (para hemo-componentes e partes);

c) Coletor de perfuro cortantes;

3.6.2. Os insumos acima deverão atender os requisitos da **NBR 9191 da ABNT** e **Inmetro**, quando aplicável, garantindo o correto manejo dos resíduos de acordo com o grupo em qual o resíduo se encaixa na classificação estabelecida pela RDC;

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

4.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

5.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;

- 5.4.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 5.5.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 5.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8.** Estar apta para iniciar os serviços, observando as etapas do manejo de RSS, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 5.9.** Comprovar capacitação e treinamento dos funcionários em serviço de manejo de RSS para atuar nos serviços de transporte, tratamento e disposição final destes resíduos;
- 5.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas oriundos de seus funcionários e se responsabilizar por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venham a causar ao erário e a terceiros durante a prestação do serviço, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos, bem como promover todas as ações necessárias aos esclarecimentos dos fatos no âmbito administrativo, civil e penal;
- 5.11.** Tomar imediatamente as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a CONTRATANTE;
- 5.12.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir que os funcionários trabalhem devidamente uniformizados, usando os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI, EPC) adequados à função e portar cartão de identificação em local visível com foto 3X4 (crachá), nome e função durante o período/turno de execução;
- 5.13.** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura do contrato assume que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 5.14.** Cumprir bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a sua atividade;
- 5.15.** A CONTRATADA deverá ser responsável pela adequação, de abrigo externo capaz de atender a demanda daquela unidade de saúde, conforme demonstrada no PGRSS daquela unidade, podendo ainda assumir a adequação de unidades futuras, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.16.** Quando do levantamento inicial do PGRSS, a CONTRATADA deverá analisar e prover os equipamentos necessários ao correto manejo dos resíduos do abrigo externo, cujas manutenções e reposições deverão ser de obrigação da CONTRATADA. Os equipamentos e contêineres deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, previamente numerados e apresentar, em local de fácil visualização, a identificação "Resíduos de Serviço de Saúde" e/ou outros dizeres a serem definidos pela CONTRATANTE;
- 5.16.1.** A CONTRATADA será responsável por promover sua lavagem e desinfecção diária e realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos substituindo-os em caso de dano irreparável que possa comprometer o seu bom desempenho e estanqueidade;
- 5.17.** Caberá à CONTRATADA manter fiscalização nos locais de instalação dos contêineres, garantindo um adequado acondicionamento e armazenamento, de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC nº 222/18;
- 5.18.** A coleta dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras deverá ser executada em conformidade com o Plano de Coleta de RSS, onde deverão estar fixados todos os procedimentos operacionais a serem seguidos para a execução deste serviço;
- 5.19.** A CONTRATADA deverá possuir pessoal habilitado para elaboração, atualização, implantação, treinamento e monitoramento do PGRSS, conforme RDC nº 222/18;
- 5.20.** A CONTRATADA deverá mobilizar profissionais na função de coletor, munidos de todo o ferramental e EPI's exigidos pela legislação e acompanhados de veículo do tipo caminhão coletor baú, dotado de plataforma

hidráulica para elevação e balança calibrada para pesagem. Além da equipe, composta por, no mínimo, 01 (um) motorista e 1 (um) coletor;

5.21. A CONTRATADA deverá dispor de caminhões baús fechados, com todas as exigências da NBR 1281 0/1 993;

5.22. Todos os caminhões devem contar com balanças para pesagem dos resíduos nas unidades de coleta. Os equipamentos deverão garantir a confiabilidade da medição, para tanto deverão ser calibrados e possuírem Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

5.22.1. A CONTRATADA deverá no ato da coleta se responsabilizar em fornecer recibo de pesagem de resíduos diários - RPRD em cada unidade de execução;

5.23. A coleta deverá ser realizada diariamente em períodos definidos dentro do PGRSS da unidade;

5.24. Para as coletas realizadas nos interiores do Estado, estas podem ser realizadas semanalmente desde que não causem maiores prejuízos, a ser definido pelo PGRSS;

5.25. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de todas as taxas pertinentes, desde a elaboração do PGRSS e seu licenciamento, até a fase de destinação final dos resíduos;

5.26. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção de para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP acreditado por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, conforme Portaria no 91 de 2009;

5.27. A CONTRATADA deverá manter em posse os relatórios e recibos contendo as pesagens, períodos, com identificação de servidores e funcionários designados que acompanharam/atestaram, para fins de fiscalização e/ou eventuais diligências;

5.28. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e assegurar que irá(ão) participar da execução dos serviços;

5.29. A CONTRATADA deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com **Destaque** os itens que comprovarão as exigências;

5.30. Prazo para execução do serviço se dará mediante requisição/comunicação por parte da administração a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

6.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

6.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

6.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

6.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

6.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

6.8. Manter o controle e a conferência sobre as pesagens por meio do Formulário do Anexo III, Recibo de Pesagem disponibilizado pela empresa ou demais comprovantes da execução;

6.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 03 (três) servidores, no mínimo, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO constam no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 8.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

8.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 8.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 8.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

8.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

8.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.5.1. Apresentar documentação falsa;

8.5.2. Retardar a execução do objeto;

8.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.5. Cometer fraude fiscal;

8.6. Para a conduta descrita no **item 8.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;

8.7. Para as condutas descritas **nos itens 8.5.1, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

8.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

8.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

8.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

8.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

9.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei

8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1. O valor do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01; 10.302.078.2434/01; 10.302.078.2174/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 101/107/109/307
- **Tipo de Empenho:** Estimativo

14.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

16.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 15/06/2021, às 18:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2203758** e o código CRC **8CEE387A**.